RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 08 DE JULHO DE 1957.

Revogada pela Resolução 55, de 1981.

~~*O Conselho Federal de Química, usando das atribuições que lhe confere a alínea "**a**" do art. 8º da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956, resolve aprovar o seguinte Regimento Interno:*~~

~~REGIMENTO INTERNO DO~~
~~CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA~~

~~Art. 1º O Conselho Federal de Química, neste regimento designado por CFQ, é constituído de acordo com a Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956.~~

~~Art. 2º O cargo de Presidente será preenchido por nomeação pelo Presidente da República e de acordo com a alínea *a* do art. 4º da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956.~~

~~Art. 3º Além do cargo de Presidente previsto no artigo anterior, haverá ainda os cargos de Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão preenchidos por membros do CFQ que tenham sido eleitos em escrutínio secreto, por maioria relativa de votos.~~

~~§ 1º O Vice-presidente, o Secretário e o Tesoureiro terão mandato anual, a contar de 27 de abril, com possibilidade de duas reeleições, devendo ser realizada a eleição na primeira reunião, do Conselho Federal de Química, que se seguir à renovação do terço do mesmo Conselho.~~

~~§ 2º Em caso de empate na votação será feito novo escrutínio entre os candidatos empatados e, em caso de persistência do empate, a escolha será decidida por sorteio entre os empatados.~~

~~§ 3º Em caso de vaga, esta será preenchida na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.~~

~~Art. 4º O CFQ somente poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um de seus membros.~~

~~Parágrafo Único - As resoluções destinadas a fixar normas à fiel execução e interpretação da Lei nº 2.800, em seu art. 8º, letra **"f",** neste regimento chamadas de "Resoluções Normativas" somente serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros do CFQ.~~

~~ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE~~

~~Art. 5º Compete ao Presidente:~~

~~a) executar e fazer executar este regimento;~~

~~b) dar posse aos membros do CFQ;~~

~~c) presidir as reuniões do CFQ;~~

~~d) suspender a sessão sempre que não puder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem;~~

~~e) despachar o expediente;~~

~~f) representar o CFQ perante os Poderes Públicos e terceiros;~~

~~g) convocar as reuniões do CFQ e tomar as providências necessárias às mesmas;~~

~~h) rubricar os livros de atas e os livros da tesouraria;~~

~~i) superintender os serviços do Conselho, nomear, dar posse, licenciar, punir e demitir funcionários;~~

~~j) assinar os acórdãos do CFQ com os relatores; assinar as art. das reuniões, com o Secretário; assinar com o Tesoureiro os cheques necessários aos pagamentos, de acordo com a previsão orçamentária;~~

~~k) cumprir e fazer cumprir as deliberações do CFQ;~~

~~l) fazer as prestações de contas do CFQ perante o órgão federal competente;~~

~~m) exercer o direito de veto, de acordo com o art. 10 e seu parágrafo, da Lei nº 2.800, e, em caso de empate, o voto de Minerva, exceção feita ao que preceitua o § 2º do art. 3º deste regimento;~~

n) convocar e presidir os congressos de Conselheiros Federais e Regionais de que trata a alínea *1* do art. 8º da Lei nº 2.800, quando autorizado pelo CFQ;

o) convocar suplente no caso de vacância ou impedimento do Conselheiro Federal, nos termos da Lei nº 2.800 e deste regimento.

p) propor ao CFQ a criação dos cargos e funções necessários aos serviços do Conselho.

ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 6º Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas temporárias bem como assumir a presidência, no caso de vacância, até a nomeação de novo Presidente, nos termos da Lei nº 2.800 de 18.06.56.

Parágrafo Único - Não estando no exercício da presidência o Vice-presidente poderá funcionar como relator e como vogal.

Art. 7º O Vice-presidente terá como substituto, sucessivamente, o Secretário, o Tesoureiro e o membro mais idoso do CFQ.

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 8º Ao Secretário compete:

a) fazer ou mandar fazer a correspondência do CFQ, de acordo com o Presidente, bem como responsabilizar-se pela redação das atas das reuniões do CFQ, remetendo cópias aos Conselheiros;

b) superintender os serviços da secretaria;

c) promover a publicação dos acórdãos do CFQ e, sempre que necessário, a das atas aprovadas;

d) ler, em reunião do CFQ o expediente e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente;

e) propor os funcionários necessários ao serviço da secretaria e lavrar os termos de posse dos mesmos, bem como os termos de posse dos membros do CFQ;

f) subscrever as certidões requeridas;

g) receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidas ao CFQ passando-os ao Presidente e fazendo proceder aos seus registros em livros competentes;

h) comunicar aos membros do CFQ a sua designação para relator ou membro de comissões, sempre que isso ocorrer;

i) funcionar como vogal nas reuniões, e como relator.

ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Art. 9º Ao tesoureiro compete:

a) superintender os serviços da tesouraria mantendo em dia a escrituração do CFQ;

b) arrecadar receitas, donativos e subvenções e zelar pelo patrimônio do CFQ recolhendo à Caixa Econômica Federal, ou ao Banco do Brasil, o excedente à quantia que for fixada anualmente pelo CFQ para ser mantida em caixa;

c) efetuar os pagamentos das contas com o "pague-se" do Presidente, e assinar os cheques com o mesmo;

d) fazer mensalmente balancete e apresentá-lo em reunião do CFQ para apreciação e julgamento;

e) funcionar como vogal e relator.

ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 10. O CFQ se reunirá ordinariamente dentro do calendário de reuniões aprovado por ele trimestralmente.

§ 1º O Presidente do CFQ poderá convocar, com antecedência mínima de quinze dias, e para assuntos inadiáveis, reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou a requerimento de quatro Conselheiros.

§ 2º Em reuniões extraordinárias não haverá deliberação sobre assuntos normativos.

~~Art. 11 Qualquer processo, reclamação ou consulta ao CFQ será, distribuído pelo Presidente e um dos seus membros para relatar e emitir parecer, após ter sido verificado estar o mesmo devidamente instruído, dentro das normas processuais em vigor.~~

~~§ 1º Na distribuição será levado em conta não sobrecarregar uns em benefício de outros, bem como, dentro do possível, a especialização dos membros do CFQ.~~

~~§ 2º O Conselheiro é impedido de exercer a função de relator:~~

~~a) quando figurar como parte interessada;~~

~~b) quando figurar como parte interessada cônjuge, sogro, sogra, genro ou nora ou parente direto ou colateral em 1º grau do mesmo;~~

~~c) quando figurar como parte interessada firma empregadora do mesmo;~~

~~d) quando figurar como parte interessada firma na qual tenha trabalhado há menos de um ano.~~

~~§ 3º O relator pode declarar-se suspeito ou impedido, dando e fundamentando os motivos de sua suspensão ou impedimento, cabendo ao CFQ decidir da procedência dos mesmos.~~

~~§ 4º Ao relator escolhido serão entregues imediatamente mediante registro em livro especial, as peças referentes ao assunto, devendo devolvê-los na reunião seguinte, com o respectivo relatório.~~

~~§ 5º Caso não seja respeitado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, poderá designar novo relator ou marcar novo prazo, conforme o caso.~~

~~Art. 12. Cada reunião do CFQ constará de duas partes: expediente e ordem do dia.~~

~~Parágrafo Único — A duração de cada parte será fixada pelo CFQ no início da reunião mediante proposta do Presidente e poderá ser prorrogada a critério do CFQ.~~

~~Art. 13. Durante o expediente será feita a discussão e votação da ata da reunião anterior, bem como do resumo de toda correspondência do CFQ desde sua última reunião.~~

~~Parágrafo Único - Durante o expediente qualquer membro do CFQ tem direito a detalhes sobre a correspondência, e a cinco minutos para expor qualquer assunto que lhe diga respeito ou ao interesse público.~~

~~Art. 14. A ordem do dia proposta pelo Presidente e dada a conhecer aos Conselheiros no ato da convocação, será discutida e votada pelo CFQ e deverá obedecer, tanto quanto possível, à ordem cronológica dos assuntos na secretaria.~~

~~Parágrafo Único - Qualquer membro do CFQ poderá requerer preferência ou a inclusão na ordem do dia de determinado assunto, desde que fundamente o seu requerimento.~~

~~Art. 15. Após o relatório de cada processo, e prestados os esclarecimentos solicitados, o parecer do relator será posto em discussão e, a seguir, em votação.~~

~~§ 1º Na discussão, cada membro do CFQ poderá usar da palavra duas vezes, durante dez minutos cada uma, exceto o relator, que poderá usar da palavra outra vez, como encerramento da discussão, que será feito pelo Presidente.~~

~~§ 2º Outro prazo de cinco minutos poderá ser concedido pelo CFQ a cada Conselheiro que o solicitar.~~

~~§ 3º Os membros do CFQ poderão pedir vista de qualquer processo, devendo devolvê-lo até a data da reunião ordinária seguinte.~~

~~Art. 16 Encerrada a discussão, será procedida a votação oral, deliberando o CFQ por maioria de votos dos presentes excetos nos casos previstos do parágrafo único do art. 4º deste regimento.~~

~~§ 1º Constituem impedimento para votar os casos previstos no § 2º do art. 11.~~

~~§ 2º Qualquer membro do CFQ poderá apresentar sua declaração de voto por escrito para que conste da ata.~~

~~§ 3º Se o relator for vencido, o Presidente designará quem o substitua na redação da decisão do CFQ devendo a mesma ser apresentada, por escrito, no máximo até a reunião seguinte.~~

~~Art. 17. Lavrada e assinada a decisão final, o Presidente mandará dar-lhe o destino legal.~~

~~Art. 18. Para finalizar a reunião, o Secretário redigirá, em livro próprio, e o Presidente submeterá ao CFQ uma súmula das decisões tomadas.~~

~~DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 19. Será convocado em caráter efetivo o suplente respectivo, no caso de morte, renúncia ou perda de mandato de Conselheiro.~~

~~Parágrafo Único - Poderá ser convocado em caráter eventual o suplente respectivo em caso de ausência de Conselheiro, previamente comunicada.~~

~~Art. 20. Somente poderão ser concedidas licenças aos Conselheiros nos casos de doença comprovada ou de ausência do País, desde que haja suplente para substituir o requerente.~~

~~Art. 21. Nos impedimentos do Secretário ou Tesoureiro, o Presidente poderá designar seus substitutos, *ad-referendum* do CFQ.~~

~~Art. 22. Os casos omissos na Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956 serão resolvidos pelo CFQ mediante o voto favorável da maioria de seus membros.~~

~~Art. 23. As resoluções normativas serão automaticamente incorporadas a este regimento.~~

~~Art. 24. Deverão ser votados pelo CFQ os regulamentos necessários ao exercício das atribuições contidas na Lei n.° 2.800 de 18 de junho de 1956.~~

~~Art. 25. Por iniciativa do Presidente ou do CFQ, em qualquer época, poderão ser eleitas comissões de Conselheiros para estudar e submeter ao CFQ as reformas julgadas necessárias a este regimento.~~

~~Art. 26. O mandato dos membros do CFQ é contado a partir de 22 de abril, data em que foi realizada a primeira Reunião Ordinária do CFQ.~~

~~Art. 27. O mandato do Presidente do CFQ é contado a partir da data de sua posse.~~

~~Art. 28. Serão reembolsados das despesas de transporte, de hospedagem e de alimentação, os membros do Conselho Federal de Química quando no exercício de suas funções.~~

~~Parágrafo Único - Periodicamente o CFQ fixará a diária de hospedagem e de alimentação, para reembolso das despesas efetuadas pelos membros do CFQ~~

~~Nota - Fica extinto o título "Disposições Transitórias".~~

~~Geraldo de Oliveira Castro~~
~~Presidente~~

~~Ralpho Rezende Decourt~~
~~Secretário~~

~~Cópia com as modificações introduzidas pelas Resoluções Normativas nºs 13, 15, 18 e 34 publicadas nos Diários Oficiais de 16.03.60, 21.03.61, 17.04.62 e 29.10.73, respectivamente.~~

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18/10/57.